

LEI Nº 662/79.

EMENTA : Autoriza a celebração de convênio com a Telecomunicações de Pernambuco S/A-TELPE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de Pernambuco S/A, TELPE, para instalação de sistema de micro-ondas e de telefonia na sede do município.

Art. 2º - Em decorrência da autorização contida no artigo 1º, fica também o Chefe de Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para cobertura das despesas com a instalação do sistema de micro-ondas e de telefonia, subordinado a seguinte classificação :

7 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

7.1 Divisão de Obras

05221341

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras Públicas CR\$ 250.000,00



Art. 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação :

7 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

7.1 Divisão de Redovias

16885311.20

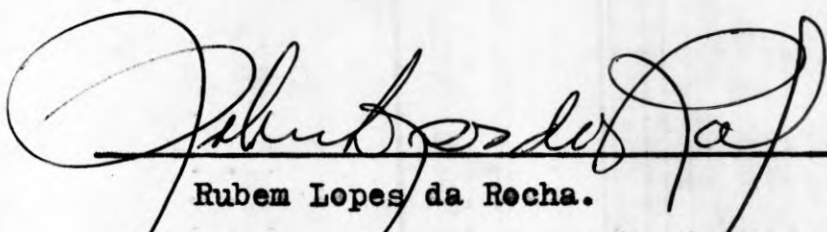
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0-Investimentos

4.1.2.0-Equipamentos e Mat.Permanente CR\$ 250.000,00

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 6 de Junho de 1979.



Presidente

Rubem Lopes da Rocha.



1º Secretário

Augusto Batista de França.

